



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.515/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 785/95, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, CRIA INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura com recursos oriundos do produto da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, arrecadados na cobrança dos eventos culturais realizados na cidade de Imperatriz.

Parágrafo primeiro – Para fins de repasse ao Fundo Municipal de Cultura serão adotados os seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, arrecadado de eventos culturais;
- b) 1% (um por cento) sobre o Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI.

Parágrafo segundo – Para fins de cálculo do repasse, as alíquotas, definidas neste artigo, serão aplicadas sobre o valor dos tributos arrecadados, já descontadas as retenções compulsórias, ou seja, as parcelas da Educação e da Saúde.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será destinado ao financiamento de Projetos de Entidades, Produtores e/ou Agentes Culturais, devidamente reconhecidos como tais, com atividades efetivas nos segmentos correlacionados à produção cultural local, obedecendo aos dispositivos legais para a sua realização, pleiteando assim auxílio à produção.

Parágrafo único – O repasse dos valores para o Fundo Municipal de Cultura se fará de forma automática no ato do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, arrecadados na cobrança dos eventos culturais realizados na cidade de Imperatriz, na rede bancária, que procederá a transferência devida em conta especial da Fundação Cultural de Imperatriz, mantida para este fim, cujos valores serão expressos no Documento de Arrecadação Municipal no ato da emissão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 3.º - A Fundação Cultural de Imperatriz deverá lançar edital estabelecendo as condições para que os interessados possam se habilitar aos incentivos de que trata esta lei.

Art. 4.º - A Fundação Cultural de Imperatriz prestará contas dos recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Cultura à Prefeitura no fim de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo Municipal de Cultura, no exercício financeiro subsequente.

Art. 5.º - Empresa de qualquer atividade, ou Profissional Liberal, contribuinte do Fisco Municipal em qualquer dos seus tributos, e que, participar do financiamento de projetos culturais no âmbito municipal, com aprovação prévia da Fundação Cultural de Imperatriz, poderá deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 6.º - A Fundação Cultural de Imperatriz deverá lançar edital estabelecendo as condições para que os interessados possam se habilitar aos incentivos de que trata o Art. 5.º desta lei.

Parágrafo único – No caso do incentivo de que trata o Art. 5.º desta lei, antes da concessão, obrigatoriamente, deverá ser ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, que concordará ou não com a concessão do benefício.

Art. 7.º - Os recursos de que trata esta lei serão administrados pela Fundação Cultural de Imperatriz, com poderes de gestão e movimentação financeira.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei através de Decreto, que será editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis 785/1997 e 1.382/2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE
2013.**

Hamilton Miranda de Andrade
Presidente